

RELACIONAMENTOS E SEU FIM INEVITÁVEL

Leandro Reinaldo da Cunha¹

No final de 2019 uma notícia tomou conta dos noticiários nacionais, gerando certa comoção. Morria Augusto Liberato, o Gugu, em um acidente doméstico ocorrido nos EUA. Em circunstâncias ordinárias, tal fato se resumiria a contar sobre sua trajetória na televisão e a tristeza que se abateria sobre os familiares e fãs. Todavia a questão da divisão do patrimônio deixado pelo apresentador fez com que discussões pululassem na mídia e redes sociais até hoje.

A grande celeuma estabelecida no referido caso é se a mãe dos filhos de Gugu teria algum direito, considerando que o falecido deixou testamento que não a contemplava. A questão que se coloca é quanto à existência ou não de um relacionamento amoroso entre eles.

Não vamos aqui ponderar sobre os rumos do caso de Gugu. Mas a notoriedade que ganhou o caso é relevante para trazer uma discussão ainda mais delicada, que se revela na seguinte afirmação: TODO RELACIONAMENTO ACABA. Sim. O fim é inevitável.

O término pode acontecer pela vontade das partes, ou independentemente do seu desejo, como ocorre quando um dos envolvidos no relacionamento vem a morrer. O fato é que o fim é uma certeza e não há (ainda) o que possamos fazer para impedir que isso ocorra. O que podemos fazer então? Só nos resta o fardo de lidar com o fim.

Isso não significa que tenhamos que ser surpreendidos com o pós-término, vez que grande parte das consequências são perfeitamente previsíveis e controláveis caso se tenha o conhecimento necessário, no que se refere aos aspectos patrimoniais.

¹ Professor Titular-Livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado). Pós doutor e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES. Pesquisador Científico. Associado Titular do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Líder dos grupos de pesquisa “Conversas Civilísticas” e “Direito e Sexualidade”. <https://orcid.org/0000-0003-2062-2184>. leandro.reinaldo@ufba.br

A forma mais elementar de cuidar disso é sabendo quando e como se caracteriza uma união estável ou casamento, as regras que os rege, bem como suas consequências. E o caso de Gugu demonstra que nem mesmo quem tem condições financeiras, e, portanto, meios de ter toda a informação técnica adequada, está devidamente ciente de seus direitos.

O fato é que nos termos previstos na legislação brasileira, bem como decisões dos Tribunais Superiores, questões como orientação sexual ou manutenção de relações sexuais são irrelevantes para se configurar uma união estável, tampouco ter filhos ou morar juntos, sendo o ponto crucial a convivência com o intuito de constituição de uma família.

Evidente que no caso do casamento a comprovação fica mais simples por haver um ato registral que o caracteriza, contudo na união estável não há a obrigatoriedade (ainda que seja possível que seja feito) de um documento escrito para que ela seja configurada.

O fato é que apenas com o conhecimento as pessoas podem tomar decisões adequadas com relação a suas vidas, contudo não é isso que se constata quando o tema é relacionamento amoroso. Infelizmente a confiança na dita sabedoria popular faz com que muitas pessoas venham a ser surpreendidas com situações muito complicadas quando do fim do casamento ou da união estável, pois se fiam no amor que gerou o relacionamento e esquecem das consequências jurídicas, principalmente as de natureza financeira e patrimonial, que decorre do seu término.

Todo relacionamento amoroso acaba. Não se trata de ser pessimista, mas sim, realista.